

Rodada de Integração Produtiva Eixo Sul

Foz do Iguaçu - PR

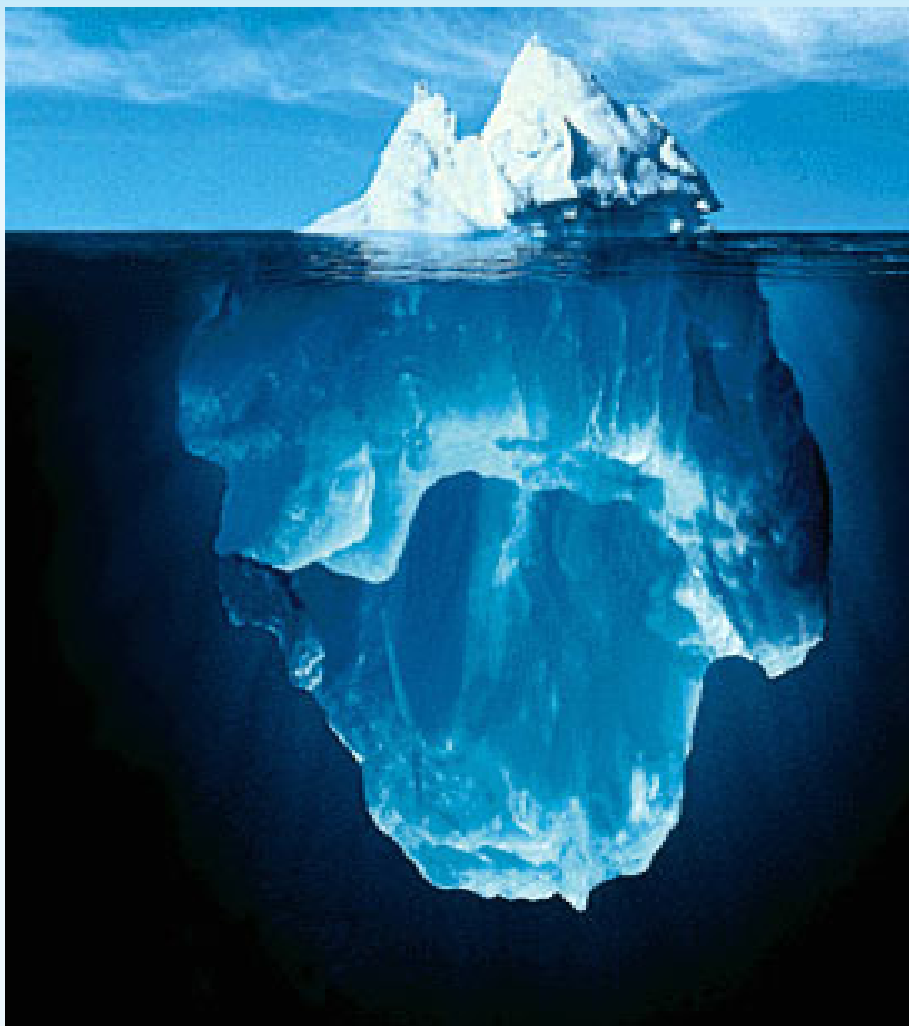
Novembro 2008

Coordenação-Geral de Serviços Turísticos
Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico
Secretaria Nacional de Políticas de Turismo



Ministério
do Turismo





Atividades turísticas

Hospitalidade, recreação, catering, diversão, transporte, agências e operadoras, empresas turísticas, profissionais e outros serviços relacionados

Cadeia do Turismo

Impressão, publicação, energia, serviços financeiros, fornecimento de equipamento, alimentos, segurança, administração, construção civil, construção naval, fornecimento de bebidas, ferro/aço, fabricação de aeronaves, madeira, mineração, produtos químicos, têxteis, combustíveis, plásticos, serviços de saneamento, flores, decorações, produtos metálicos, computadores, arquitetos, desenvolvimento de resorts, atacadistas, serviços de lavanderia, informática.

PROGRAMAS E AÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO



META 3 do Plano Nacional de Turismo

Estruturar 65 destinos com padrão de qualidade internacional



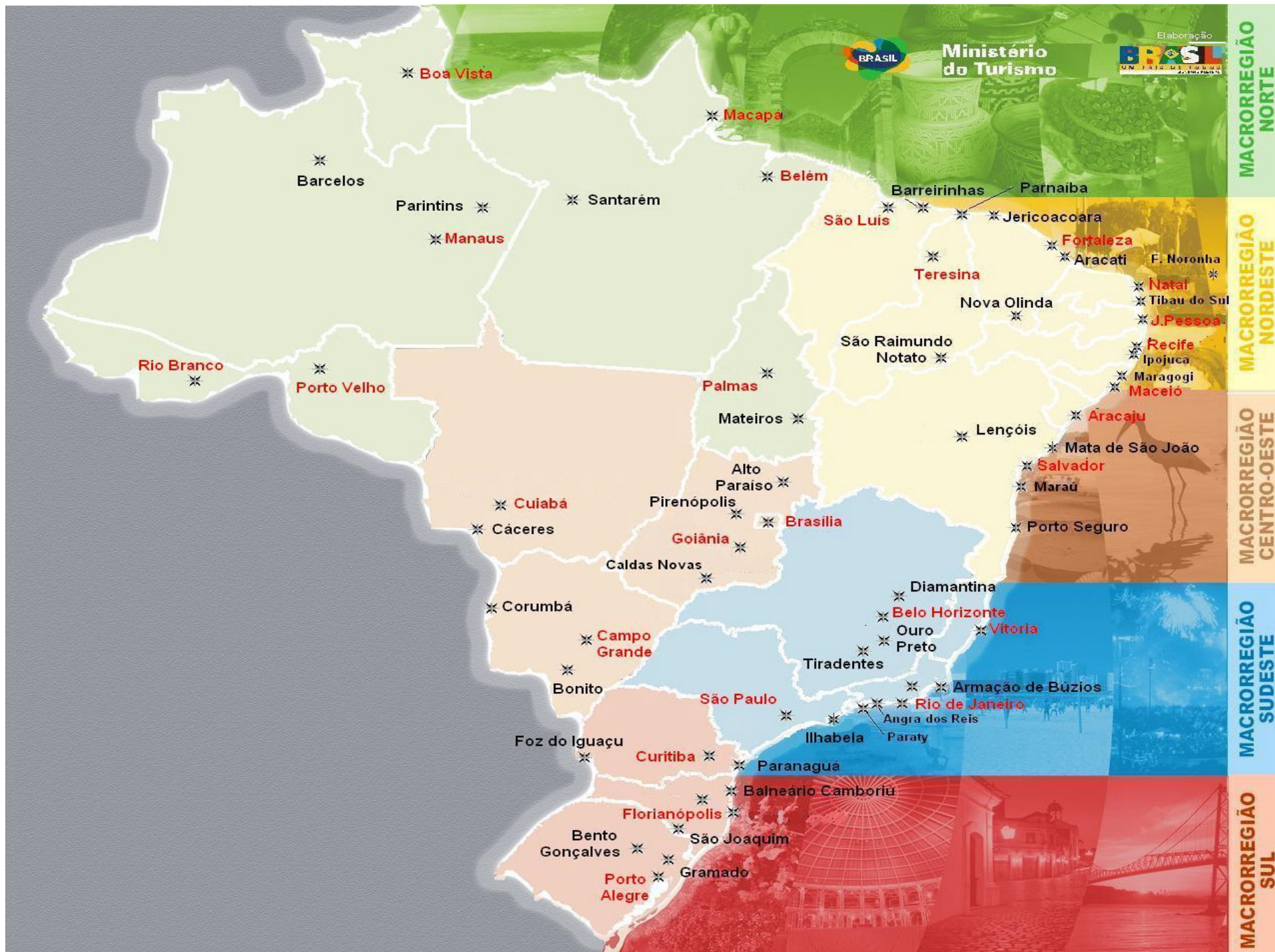
Modelos a serem multiplicados para outros roteiros e regiões turísticas

Critérios para seleção

- Incluídos nos 87 roteiros selecionados pelo Programa de Regionalização do Turismo
- Todas as Unidades da Federação e suas capitais foram contempladas
- Cada Unidade da Federação contém no mínimo 01 e no máximo 05 destinos indutores de desenvolvimento turístico regional

Considerações

- Plano Aquarela - Plano de Marketing Turístico Internacional
- Plano Cores - Plano de Marketing Turístico Nacional
- Estudos e investigações sobre investimentos do Ministério do Turismo e de mais 07 outros Ministérios





**Visa melhorar os serviços
turísticos do País por meio do
incentivo e apoio financeiro a
programas de certificação de
sistemas de gestão da
sustentabilidade em MH,
sistemas de gestão da
segurança e de produtos no
TA e de certificação de
pessoas**

O TURISTA MODERNO

- busca além da qualidade, a diferenciação e o inovador no produto turístico
- número de ecoturistas e praticantes de turismo aventura cresce em proporção maior que os turistas convencionais
- dá mais importância a certificações e a empresas e serviços sustentáveis
- busca ambientes não degradados, e tende a valorizar a preservação dos recursos naturais e culturais
- está mais exigente e não quer mais apenas contemplar, mas também interpretar o ambiente e interagir
- está cada vez mais atento às novas segmentações e quer experimentar
- exige que a experiência turística seja única e recompensadora.



Sistema Brasileiro de Classificação dos Meios de Hospedagem



Ministério
do Turismo

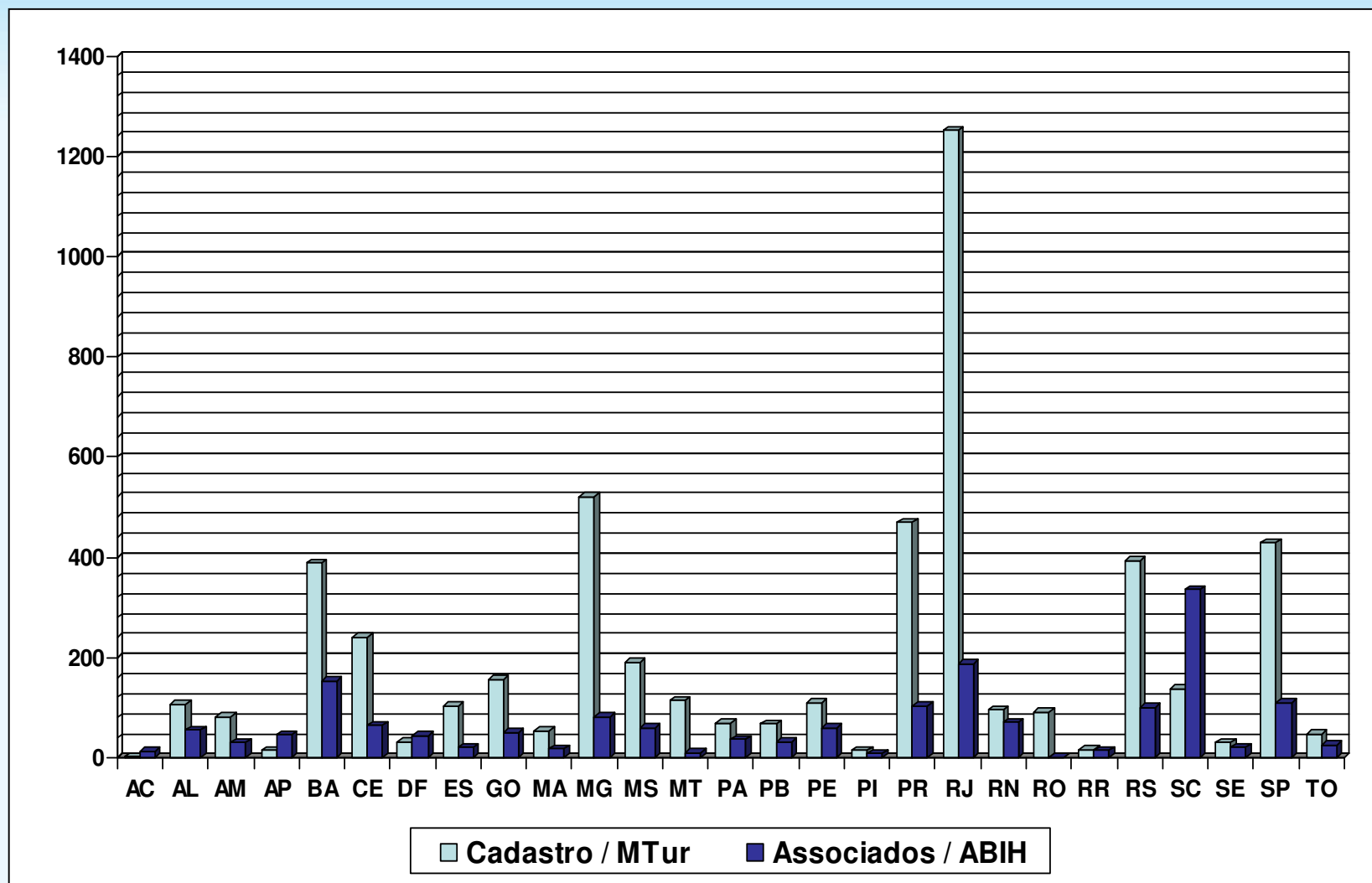


- Mercado Hoteleiro
 - 25 mil MH - hotéis e pousadas
 - 70% são de pequeno porte
 - mais de 1 milhão de pessoas empregadas pela hotelaria no país
 - investimento de grandes redes no país
 - foco no NE
 - expansão dos 'hotéis de selva'
 - Amazônia
 - hospedagem diferenciada
 - produtos ecoturísticos

Meios de Hospedagem existentes	25.000*
Cadastrados no MTur	5.324
Associados à ABIH	1.900
Meios de Hospedagem oficialmente classificados	18**

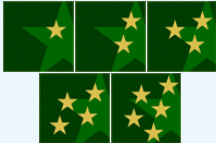
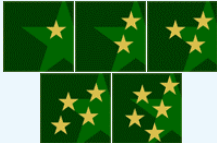
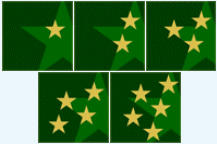
* Dados estimados por pesquisa realizada pela ABIH

** Existem atualmente 32 empresas com processo de classificação junto ao Ministério do Turismo.



Principais Entraves do Sistema de Classificação Atual

- 1 - Valor cobrado para realização da classificação considerado alto
- 2 - Baixo período de vigência da classificação (validade de 01 ano)
- 3 - A maior parte dos empreendimentos classificados encontram-se nas categorias 4 e 5 estrelas
- 4 - Estima-se que hoje, no geral, 70% dos empreendimentos são de pequeno porte.
- 5 - Dificuldade na classificação de pousadas, hotéis econômicos e supereconômicos, apart-hotéis, flats, condotéis
- 6 - Inexistência de fiscalização
- 7 - Sistemas de classificação não-oficiais. Ex.: [Guia 4 Rodas](#) e [Roteiros de Charme](#)
- 8 - Auto-classificação de redes hoteleiras e alguns meios de hospedagem

		Brasil	Inglaterra	Áustria	Suécia	Dinamarca
Atendimento ao hóspede	Instalações e equipamentos com nível de sistemas capazes de assegurar maior comodidade aos hóspedes				 *Compatíveis com a categoria	 *Compatíveis com a categoria
	Abertura de cama			Ø		
	Disponibilização gratuita em 100% das unidades de cesta de frutas e/ou outras cortesias especiais		Ø	Ø	Ø	Ø
	Roupa lavada e passada no mesmo dia			Ø	Ø	Ø
	Procedimento para atendimento especial para autoridades e personalidades		Ø	Ø	Ø	Ø

Summary of Graded Properties as per January 2008 National

Category	EC	FS	GP	KZN	LP	MP	NW	NC	WC	Grand Total
Backpacker & Hostelling	7	2	13	9	5	6	4	8	17	71
Bed & Breakfast	176	59	169	265	14	32	41	58	307	1121
Caravan & Camping	10	6	5	21	14	23	6	19	14	118
Country House	7	8	12	28	7	18	3	2	57	142
Food & Beverage	1	1	30	2	1		3	2	21	61
Guest House	178	89	309	170	64	84	102	158	635	1789
Hotel	51	23	117	60	31	32	16	32	170	532
Lodge	53	17	36	57	85	61	42	17	28	396
MESE	3	4	81	4	14	16	17	4	20	163
Self Catering	112	49	85	152	96	97	31	59	511	1192
Grand Total	598	258	857	768	331	369	265	359	1780	5585



Sistema de Classificação Hoteleira da África do Sul

Benefícios da Classificação

Reconhecimento no mercado

Os clientes sabem o que estão comprando

Empreendimentos classificados tem o direito e são requisitados a exibir a placa do Conselho de Classificação (TGCSA) e seu nível de classificação do lado de fora de seu estabelecimento

Uso da logomarca e insígnia do Conselho de Classificação em todo seu material promocional

Link no site do Conselho de Classificação (TGCSA)

Promoção e divulgação da classificação, pelo TGCSA, ao público consumidor (CFB - *Consumer Feedback Mechanism*)



Sistema de Classificação Hoteleira da África do Sul

Benefícios da Classificação

Publicidade no Guia Anual de Meios de Hospedagem do *TGCSA*

Todos os departamentos do governo (nacional, provincial e local) são requisitados a utilizarem serviços de hospedagem somente de estabelecimentos classificados

Somente estabelecimentos classificados são listados no Diretório da *Vodacom Look 4 It* (serviço de SMS para celular)

A classificação é exigida para indicação em placas de trânsito marrons (turísticas) em rodovias nacionais



Programa de Normalização do Turismo - CADASTUR

Cadastur

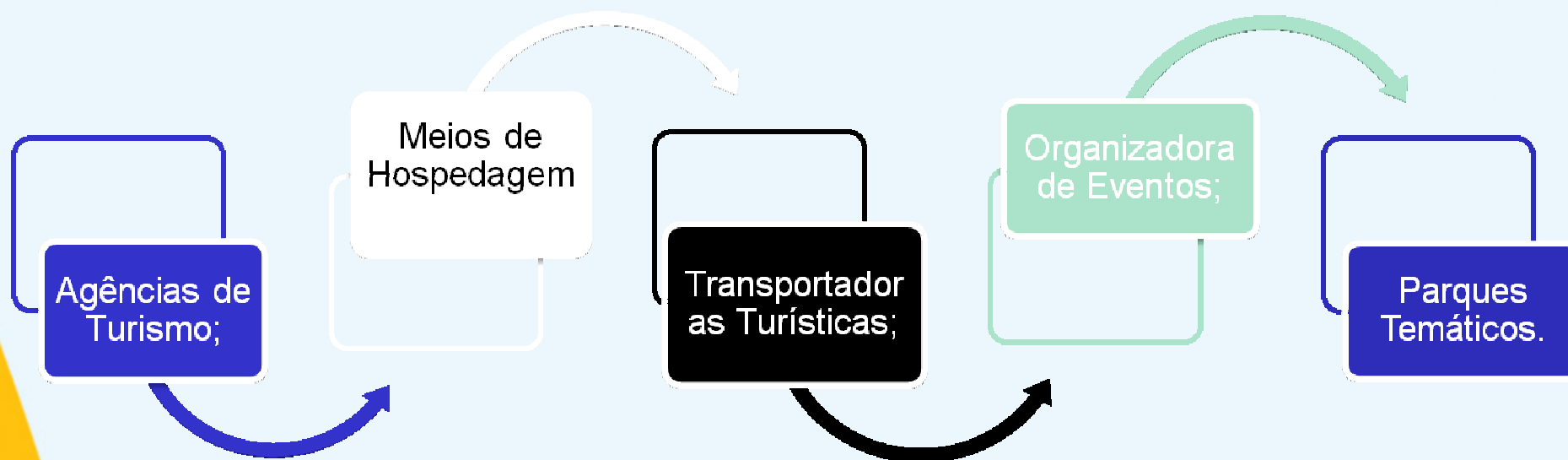
*O seu negócio no mapa
do turismo brasileiro.*

Ministério
do Turismo



Público

Empresários individuais e sociedades empresariais, que prestem serviços turísticos remunerados e que em seus atos constitutivos constem as atividades:



Novas demandas

O CADASTUR está preparado para receber

- Cadastro de restaurantes;
- Veículos;
- Embarcações;
- Classificação de empresas; e
- Equipamentos.

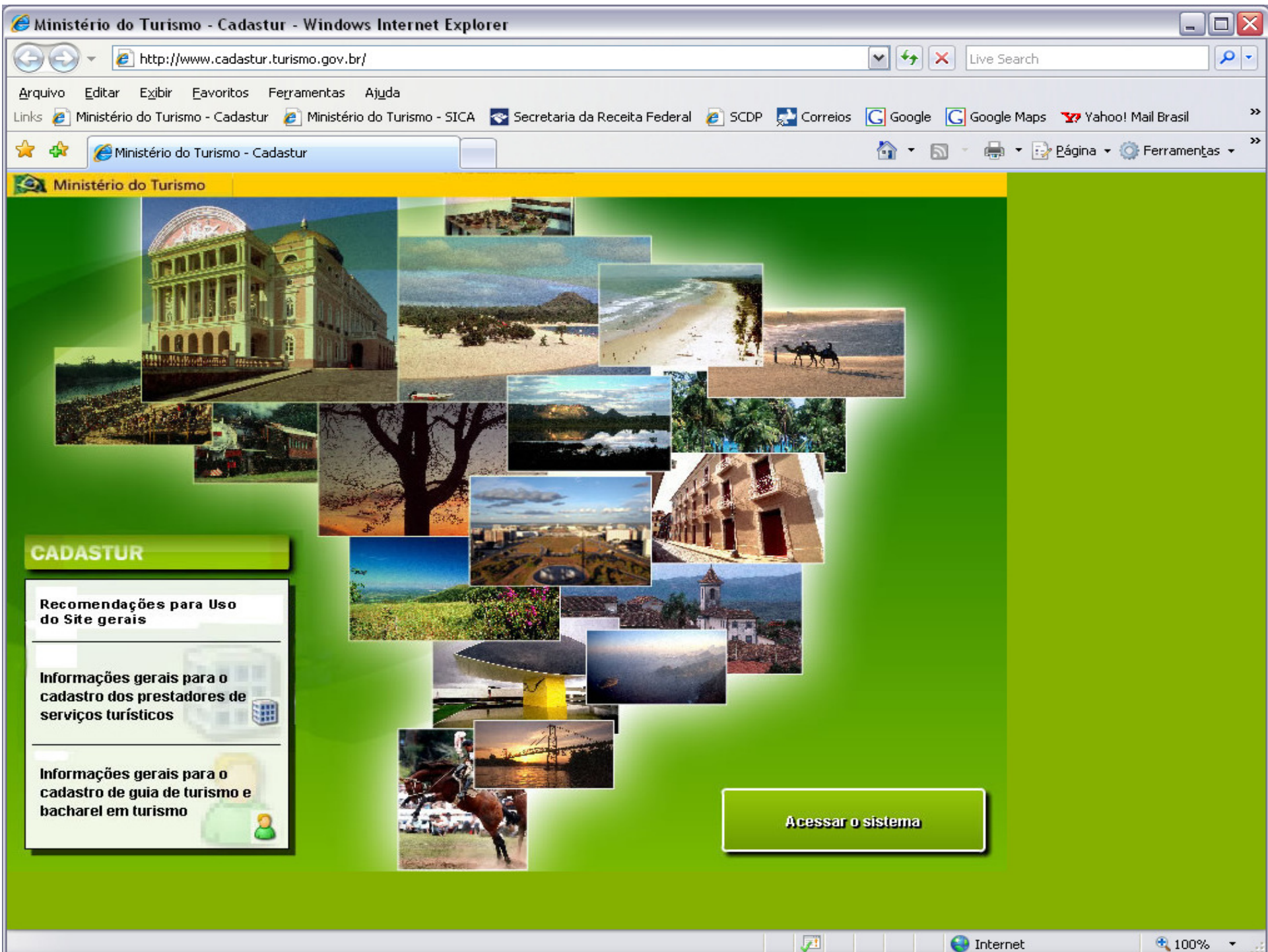
Comunicação

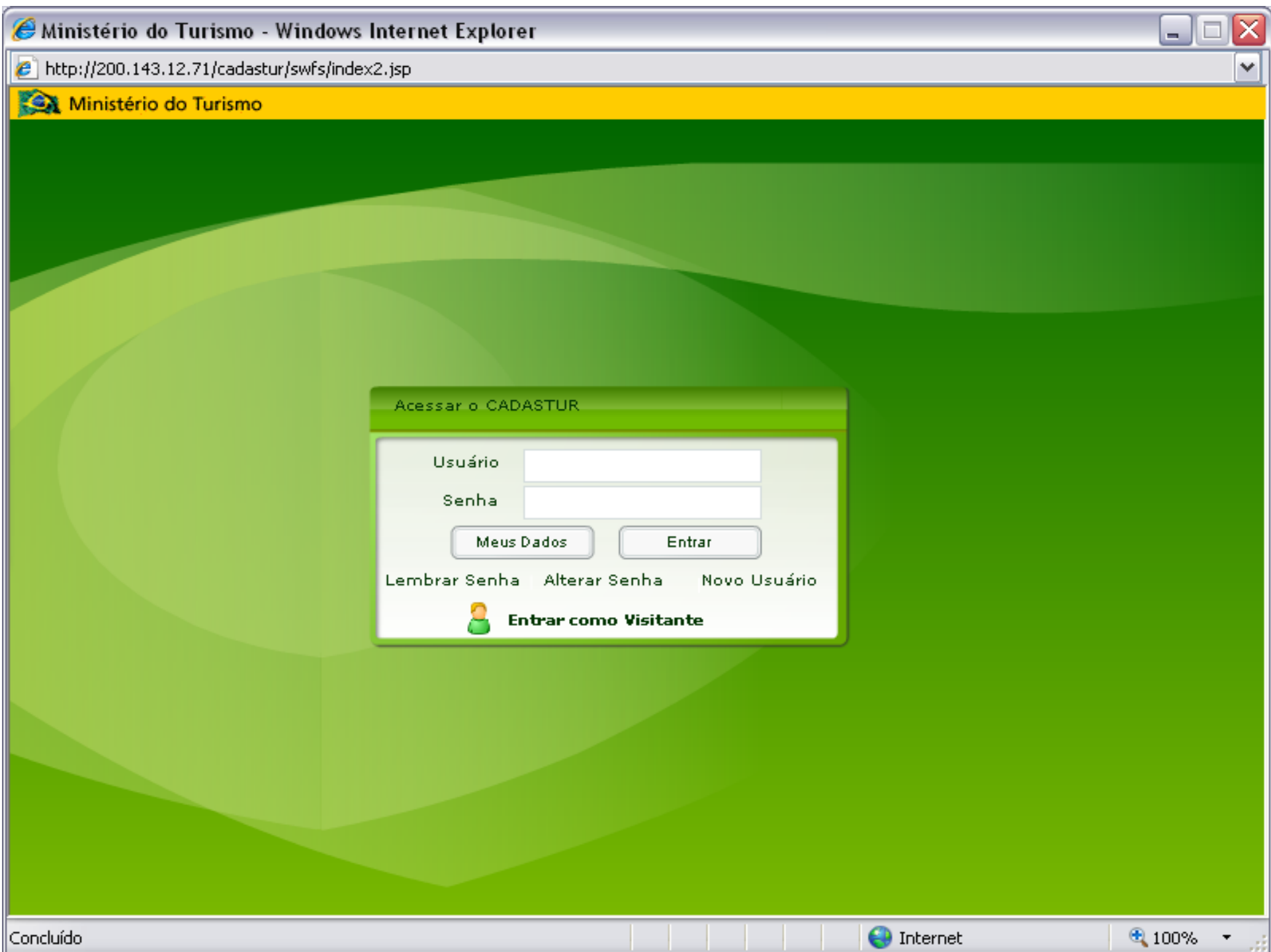
Envio de convites, informativos e ações;

Seleção de envio por atividade, região, unidade da federação ou cidade.

Procedimentos para o cadastro

Acesse a página www.cadastur.turismo.gov.br e siga as orientações das **Informações Gerais**.





Cadastro de Novo Usuário

Nome *

CPF *

E-mail *

Usuario*

Empresa

CNPJ

Endereço Comercial

Telefone Comercial

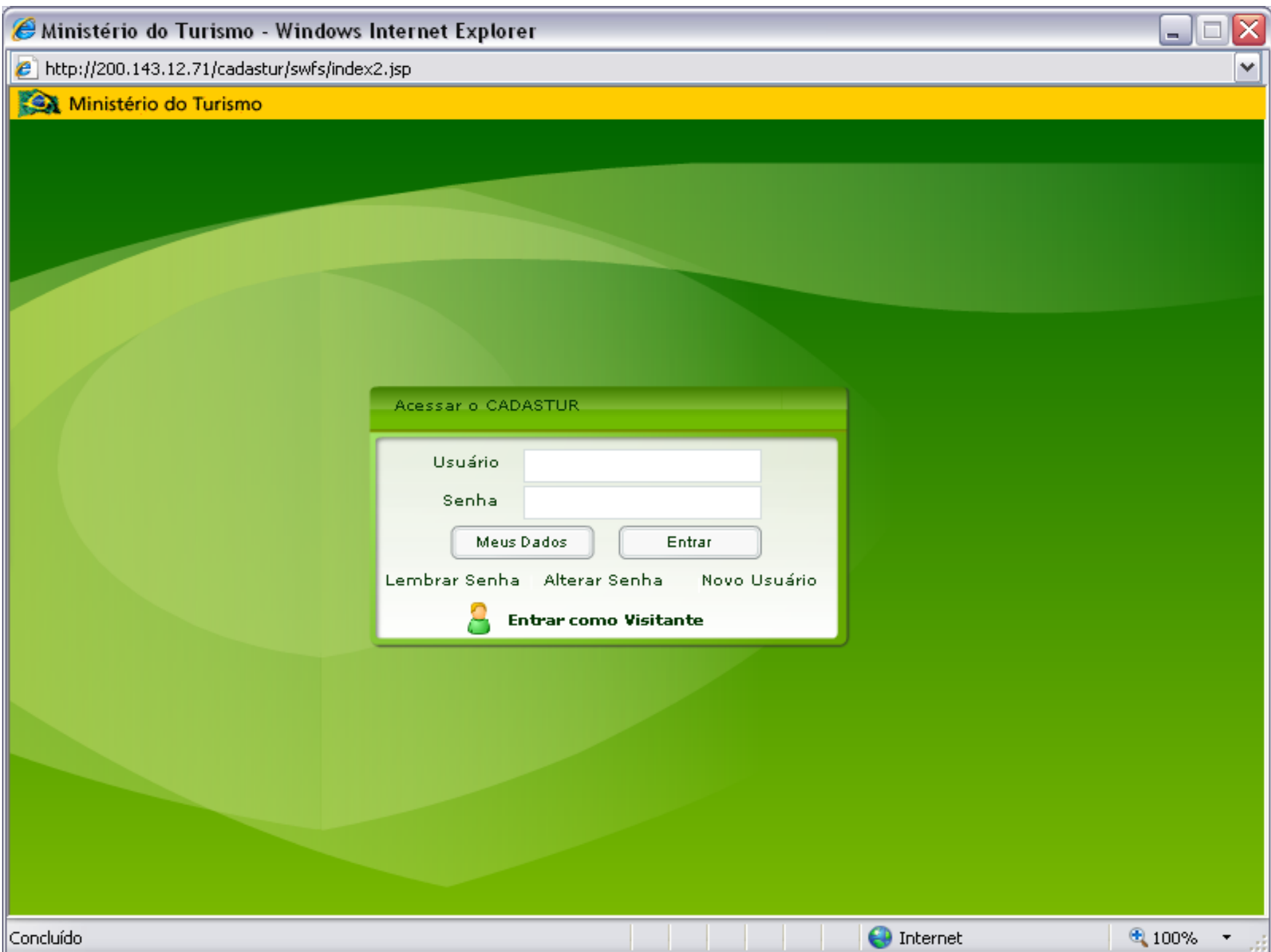
Departamento

Selecione um ou mais Perfil de Acesso

Empresa
Guia / Bacharel
Instituição de Ensino

Salvar

Cancelar



Ministério do Turismo - Windows Internet Explorer

http://200.143.12.71/cadastur/swfs/index2.jsp

Ministério do Turismo

CADASTUR Empresas Consultas SAIR

Cadastro de Empresas

Institucional

Fone/Endereço

Sócios *

Nº, CNPJ * 00.000.000/0000-00

Nº, Alvará de Funcionamento *

Razão Social *

Nome Fantasia *

Inscrição Estadual *

Data Constituição *

Data Início Operação *

Nº, Registro na Junta Comercial *

Data Registro *

Representante Legal *

Cargo Representante Legal *

Nº Funcionários Nível Superior * Nº Funcionários Nível Médio *

O(s) campo(s) obrigatório(s) está(ão) marcado(s) com (*).

Incluir Limpar

Cadastro de Em...

Concluído

Internet 100%

Ministério do Turismo - Windows Internet Explorer

http://200.143.12.71/cadastur/swfs/index2.jsp

Ministério do Turismo

CADASTUR Empresas Consultas SAIR

Cadastro de Empresas

Institucional

Fone/Endereço

Sócios *

CEP *

UF *

Cidade *

Bairro *

Endereço *

Telefone

Fax

Serviços de Telefonia Gratuita

Caixa Postal UF Caixa Postal

E-mail

Home Page

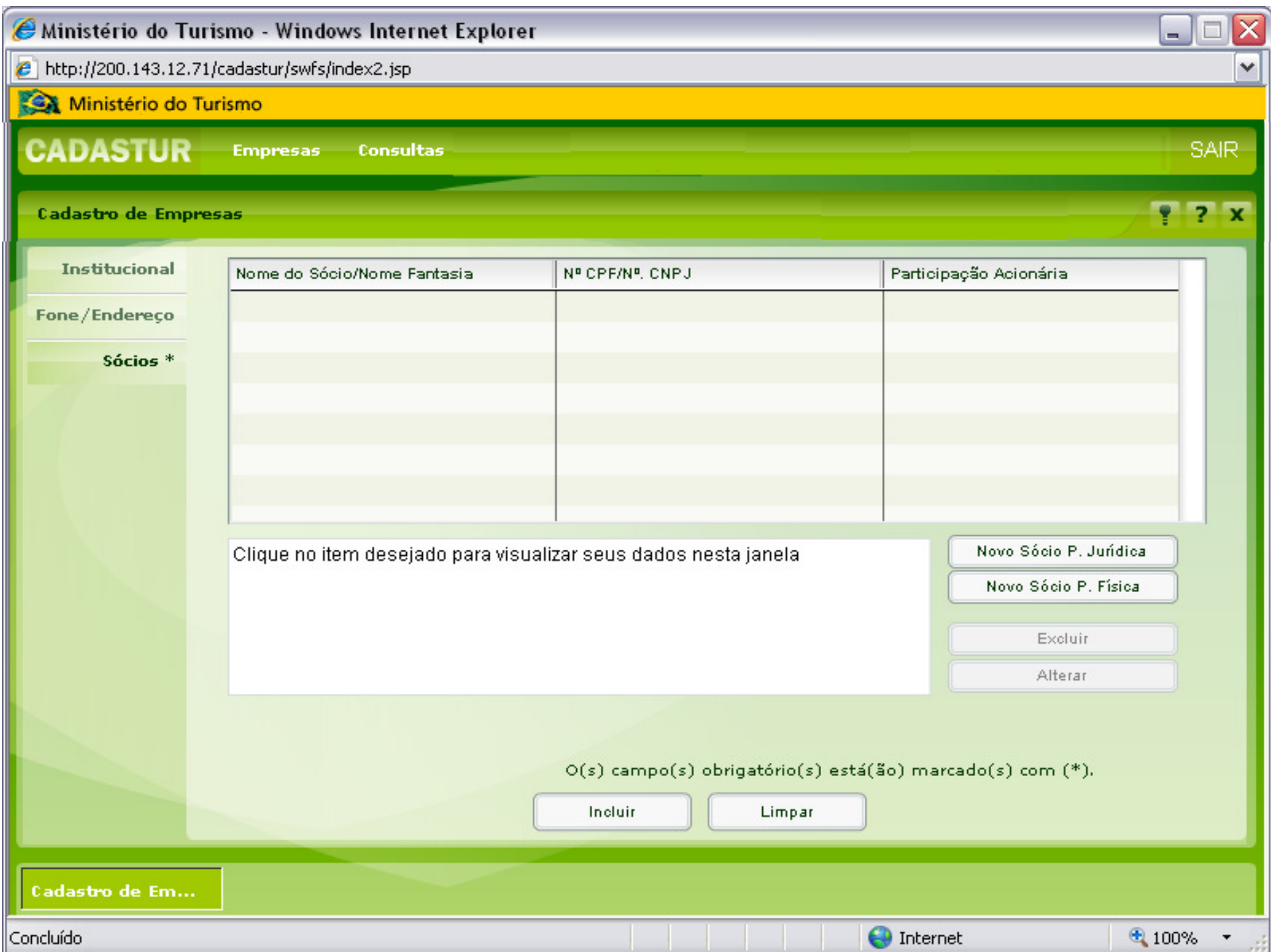
O(s) campo(s) obrigatório(s) está(ão) marcado(s) com (*).

Incluir Limpar

Cadastro de Em...

Concluído

Internet 100%



Ministério do Turismo - Windows Internet Explorer

http://200.143.12.71/cadastur/swfs/index2.jsp

Ministério do Turismo

CADASTUR Empresas Consultas SAIR

Cadastro de Empresas

Institucional

Fone/Endereço

Sócios *

:: Incluir Sócio - Pessoa Física ::

Nº CPF *

Nome do Sócio *

Cargo *

Participação Acionária *

CEP *

UF * Cidade *

Bairro *

Endereço *

Telefone

Fax

Caixa Postal UF Caixa Postal

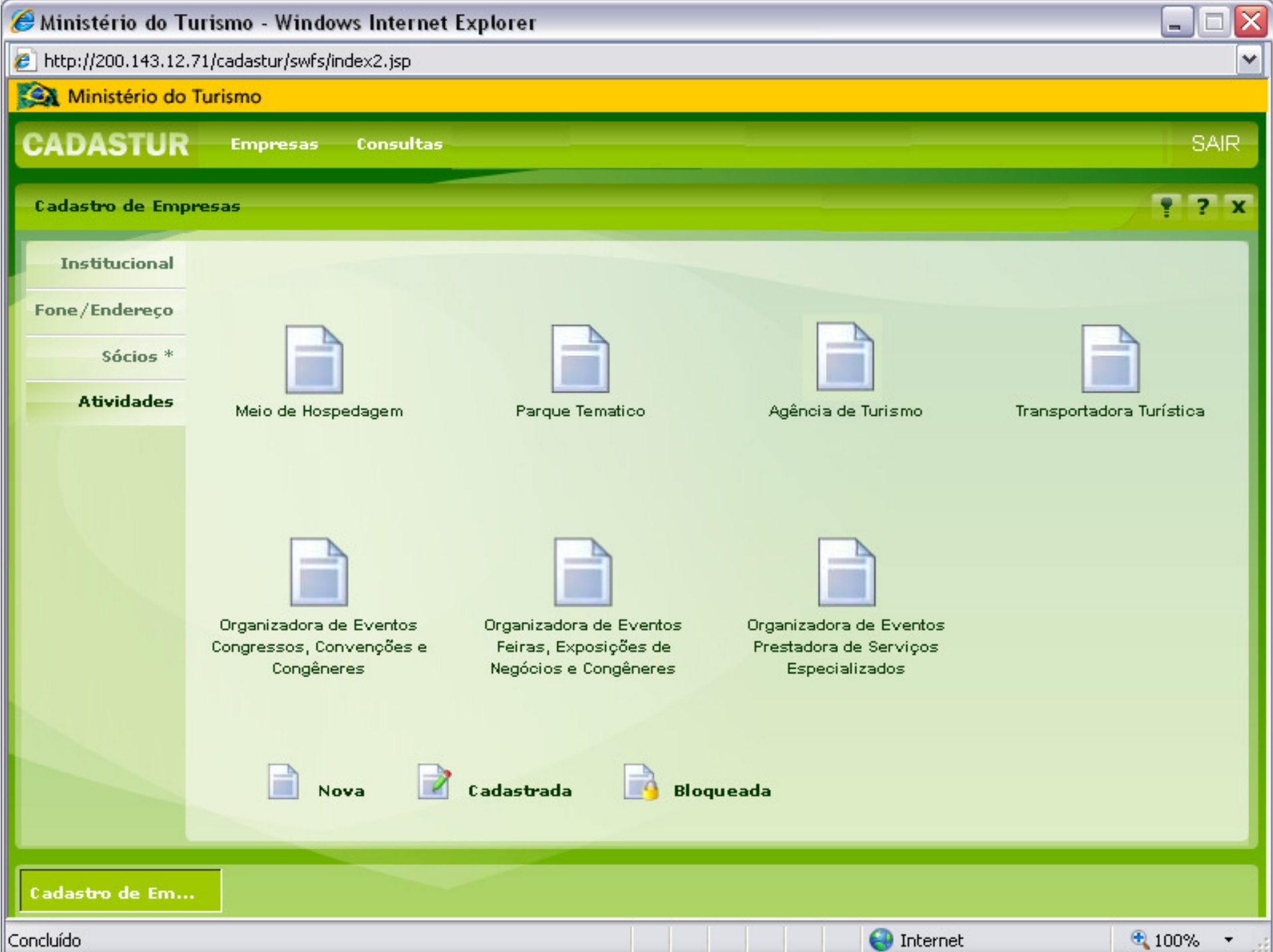
O(s) campo(s) obrigatório(s) está(ão) marcado(s) com (*).

Incluir Limpar

Cadastro de Em...

Concluído

Internet 100%



Estatística

Prestadores de serviços turísticos

2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
15.087	17.311	19.193	21.329	23.362	34.682	36.149*

*Até 28/08/2008

Relatórios

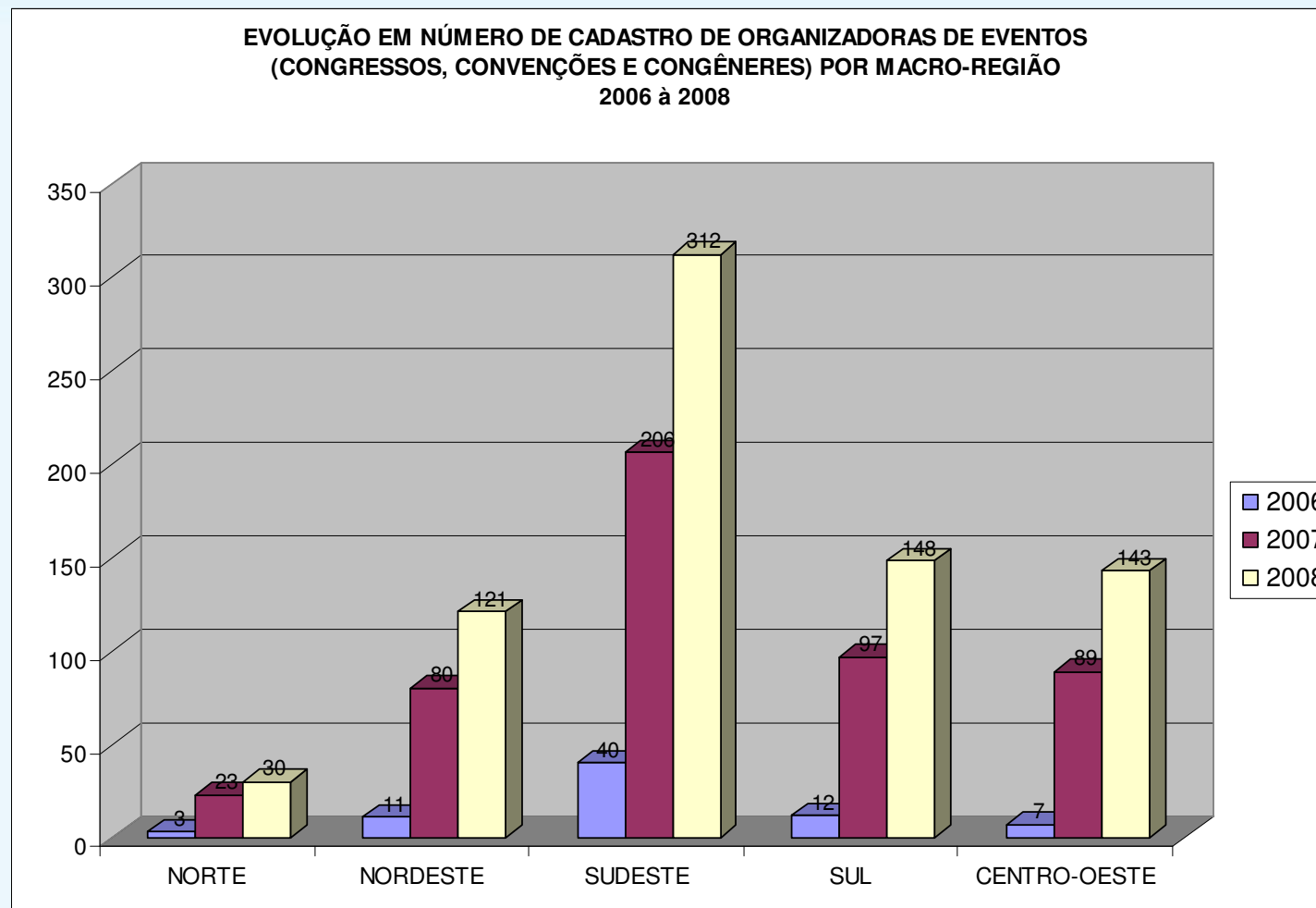
Inúmeros tipos de relatórios;

Gráficos, listagem, quantitativos.

EXEMPLO:

- Relatório por atividade;
- Período;
- Região;
- Município;
- Serviços e equipamentos.

Estatística



ACESSO A FONTES OFICIAIS DE FINANCIAMENTO

O Ministério do Turismo estimula a iniciativa privada, buscando a ampliação das fontes de financiamento e a promoção de investimentos no setor.

Ex. Infra-Estrutura – Capital de Giro entre outros



BENEFÍCIOS DO CADASTUR

DESCONTOS NO PIS/PASEP e COFIS

✓ As receitas auferidas por pessoa jurídica, decorrentes da exploração de parques temáticos, da prestação de serviços de hotelaria ou de organização de feiras e eventos, ficam sujeitas ao regime de incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.

Portaria Interministerial 33/2005 – www.turismo.gov.br

Alíquotas	Regime de Incidência cumulativa	Regime de Incidência não cumulativa
PIS / PASEP	0,65 %	1,65 %
COFINS	3,0 %	7,6%

Informações

www.receita.fazenda.gov.br

Ministério
do Turismo



Lei 11.771/2008

Lei do Turismo

Coordenação-Geral de Serviços Turísticos
Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico
Secretaria Nacional de Políticas de Turismo



**Ministério
do Turismo**



Objetivos

- **CONSOLIDAÇÃO DE AMBIENTE IDEAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE TURÍSTICA**
- **AUMENTAR INSERÇÃO COMPETITIVA DO PRODUTO TURÍSTICO NO MERCADO NACIONAL E INTERNACIONAL**
- **PROPORCIONAR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS AO INVESTIMENTO E EXPANSÃO DA INICIATIVA PRIVADA**
- **REGISTRAR MARCO LEGAL CONSOLIDADO PARA O SETOR**



Realidade do Setor durante o Projeto

- INDEFINIÇÃO DE BASE LEGAL PARA UM PLANO NACIONAL DE TURISMO GERANDO EVENTUAL DESCONTINUIDADE NAS POLÍTICAS DE AÇÃO GOVERNAMENTAIS
- DIFERENTES ORDENAMENTOS EM VIGOR (LEIS E DECRETOS)
- CARÊNCIA DE UNICIDADE E LÓGICA LEGAL
- MATÉRIAS SOBREPOSTAS OU COMPLEMENTARES ENTRE UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS
- AUSÊNCIA DE NORMAS FISCALIZATÓRIAS E PUNITIVAS
- INEXISTÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO QUANTO AOS SERVIÇOS OFERTADOS



Lei do Turismo

LEI No - 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe

planeja

de dez

Lei no

O P R

Faço sa

CAPÍTU

DISPOS

Art. 1o

atribui

turístic

fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.

Capítulo I (Das disposições preliminares)

Abrangendo os arts. 1º a 3º, define turismo e determina que

cabe ao Ministério do Turismo, estabelecer a Política Nacional de

Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e

fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar

institucionalmente o turismo em âmbito nacional e internacional.

eral no

5, de 13

positivos da

setor

e a

Lei do Turismo

IX - o aproveitamento turístico de feiras, exposições de negócios, congressos e simpósios internacionais, apoiados logística, técnica ou financeiramente por órgãos governamentais, realizados em mercados potencialmente emissores de turistas para a divulgação do Brasil como destino turístico;

X - o fomento e a viabilização da promoção do turismo, visando à captação de turistas estrangeiros, solicitando inclusive o apoio da rede diplomática e consular do Brasil no exterior;

XI - o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de turismo;

XII - a geração de empregos;

XIII - o estabelecimento de critérios de segurança na utilização de serviços e equipamentos turísticos; e

XIV - a formação de parcerias interdisciplinares com as entidades da administração pública federal, visando ao aproveitamento e ordenamento do patrimônio natural e cultural para fins turísticos.

Parágrafo único. O Comitê Interministerial de Facilitação Turística, cuja composição, forma de atuação e atribuições serão definidas pelo Poder Executivo, será presidido pelo Ministro de Estado do Turismo.

CAPÍTULO V

DOS PR

Seção

Da Pre

Subseq

Do Fur

Art. 21

socieda

autôno

ativida

econôm

I - meio

II - agê

III - tra

IV - org

V - parques temáticos; e

VI - acampamentos turísticos.

Capítulo V (Dos prestadores de serviços turísticos)

Abriga os arts. de 20 a 42. Dedicase às prestadoras de serviços turísticos. A seção I, “Da prestação de serviços turísticos”, estabelece que a prestação ou a intermediação de serviços turísticos a terceiros - com exceção dos de transporte aéreo - são condicionadas a registro e à expedição de certificado por parte do Ministério do Turismo. O texto define como prestadores de serviços: (i) meios de hospedagem; (ii) agências de turismo; (iii) transportadoras turísticas; (iv) organizadoras de eventos; (v) parques temáticos; e (vi) acampamentos turísticos.

Lei do Turismo

Parágrafo único. Poderão ser cadastradas no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias, as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:

- I - restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;
- III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
- IV - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
- V - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
- VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infra-estrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;
- VII - locadoras de veículos para turistas; e
- VIII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Lei do Turismo

Subseção VIII

Dos Direitos

Art. 33. São direitos dos prestadores de serviços turísticos cadastrados no Ministério do Turismo, resguardadas as diretrizes da Política Nacional de Turismo, na forma desta Lei:

- I - o acesso a programas de apoio, financiamentos ou outros benefícios constantes da legislação de fomento ao turismo;
- II - a menção de seus empreendimentos ou estabelecimentos empresariais, bem como dos serviços que exploram ou administram, em campanhas promocionais do Ministério do Turismo e da Embratur, para as quais contribuam financeiramente; e
- III - a utilização de siglas, palavras, marcas, logomarcas, número de cadastro e selos de qualidade, quando for o caso, em promoção ou divulgação oficial para as quais o Ministério do Turismo e a Embratur contribuam técnica ou financeiramente.



Lei 11.637/2007

Programa de Qualificação dos Serviços Turísticos e do Selo de Qualidade Nacional de Turismo



Ministério
do Turismo



Objetivos:

- Preservação de imagem interna e externa da Indústria.
- Confiança nos Produtos ofertados.
- Aperfeiçoamento de Serviços disponibilizados aos turistas.



Prerrogativas:

- Utilização do selo pelas empresas que aderirem ao programa em campanhas publicitárias**
- Citação em promoções oficiais.**
- Acessos a incentivos financeiros previstos no PNT.**



Muito Obrigado!

Secretaria Nacional de Políticas de Turismo
Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico
Coordenação-Geral de Serviços Turísticos

ricardo.moesch@turismo.gov.br

(61) 3321-7880